

Serviços Industriais-

(Serviço de luz de Nova Venécia, 2º distrito)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:-

- Artº 1º - Fica criada a taxa de Cr.\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por vela, para cobrança de consumo de luz de Nova Venécia, nº 2º distrito deste município;
- Artº 2º - O lançamento será feito no último dia do mês, a domicílio, pelo enr. fiscal daquele distrito, para pagamento da taxa lançada até o dia 5 do mês subsequente, pelo contribuinte.
- Artº 3º - Findo esse prazo, será cobrado do contribuinte em atraso, a multa de mora de 10%, elevada no dobro após dois meses decorridos.
- Artº 4º - Não satisfeita essa formalidade após três meses esta Prefeitura ordenará a desligação da luz em domicílio, descontando da caução o débito de atraso.
- Artº 5º - Todo contribuinte de luz deverá entrar com a caução, como depósito, da importância de Cr.\$ 20,00 (vinte cruzeiros).
- Artº 6º - A cobrança de luz e a obrigação de prestar o competente depósito, será feita a partir de 1º de maio do ano corrente.
- Artº 7º - Todo contribuinte de luz que tenha instalados em sua casa, fios pendentes, sem lâmpadas, ficará sujeito ao pagamento correspondente a uma lâmpada de vinte velas, por pendente, sem lâmpadas.
- Artº 8º - Revogem-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões do Governo Municipal, em 12
de maio de 1949.-

